



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 1578-04.2014.6.00.000 – CLASSE 7 – DISTRITO FEDERAL (Brasília)

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Interessado:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional

#### RELATÓRIO

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional, após a proclamação do resultado provisório da eleição presidencial de 2014, postula a realização de auditoria especial para o resultado das eleições presidenciais de 2014, noticiando que “[...] os dias que se sucederam ao encerramento da eleição em segundo turno revelaram, no que tange ao resultado final do pleito eleitoral, uma somatória de denúncias e desconfianças por parte da população brasileira” (fl. 266).

Informa que “nas redes sociais os cidadãos brasileiros vêm expressando, de forma clara e objetiva, a descrença quanto à confiabilidade da apuração dos votos e a infalibilidade da urna eletrônica, baseando-se em denúncias das mais variadas ordens, que se multiplicaram após o encerramento do processo de votação, colocando em dúvida desde o processo de votação até a totalização do resultado” (fl.266).

Acrescenta que “o aguardo do encerramento da votação no Estado do Acre, com uma diferença de três horas para os estados que acompanham o horário de Brasília, enquanto já se procedia a apuração nas demais unidades da federação, com a revelação, às 20h00 do dia 26 de outubro, de um resultado já definido e com pequena margem de diferença são elementos que acabaram por fomentar, ainda mais, as desconfianças que imperam no seio da sociedade brasileira” (fl. 266).

Alega que as discussões acerca da segurança dos sistemas de votação e apuração há muito estão presentes e que, quando da votação da Lei nº 12.034/2009, foi aprovada pelo Congresso Nacional a implantação de um sistema de impressão do voto de modo a garantir a conferência física do resultado eleitoral, o que foi julgado inconstitucional por esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Pontua que “[...] o afastamento da implantação desse mecanismo de garantia, embora já não mais questionável do ponto de vista jurídico, também se tornou elemento que hoje fomenta as dúvidas do titular da soberania nacional, o povo brasileiro” (fl.267).

Noticia a existência de uma petição virtual com mais de 60.000 (sessenta mil) assinaturas<sup>1</sup> criada em 28 de outubro de 2014 em nome de Rubens Mazzini e direcionada ao candidato Aécio Neves, na qual se exige a conferência do resultado da eleição.

Pondera que a legitimidade da representação popular está diretamente relacionada com a confiança do povo brasileiro no processo eleitoral que “neste momento, as manifestações de uma parte considerável da sociedade brasileira não estão em consonância com esta esperada confiança, o que exige dos órgãos responsáveis pelo processo eleitoral e dos agentes que participaram das eleições, ações concretas para que quaisquer dúvidas sejam dissipadas” (fl.267).

Com o objetivo de não permitir que a credibilidade do processo eleitoral seja colocada em dúvida pelo cidadão brasileiro, o PSDB requer permissão para que seja realizado um processo de auditoria nos sistemas de votação e de totalização dos votos, por uma comissão de especialistas formada a partir de representantes indicados pelos partidos políticos, mediante os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, a partir dos cartórios eleitorais, de cópia dos boletins de urna de todas as seções eleitorais do país;
- b) disponibilização, a partir dos cartórios eleitorais, dos demais documentos, impressos ou manuscritos, gerados em todas as seções eleitorais do país;
- c) disponibilização de cópia dos arquivos eletrônicos que compõem a memória de resultados, obtidas a partir dos dados fornecidos por cada seção eleitoral;
- d) disponibilização de cópia eletrônica dos *logs* originais e completos das urnas eletrônicas;
- e) disponibilização, a partir da Central de Apuração e dos tribunais regionais eleitorais de todo o país, de cópia dos arquivos eletrônicos contendo *logs*

---

<sup>1</sup> Link: <http://citizengo.org/pt-pt/12819-recontagem-votos-e-auditoria-da-eleicao-para-presidente-2014?m=5&tcid=7597077>.

detalhados, originais e completos, correspondentes à transmissão e ao recebimento de todos os dados de apuração;

f) acesso às seguintes informações:

f1) a todas as ordens de serviços e registros técnicos sobre manutenção e atualização do sistema em correspondência à preparação e operacionalização do 2º Turno;

f2) aos programas de totalização de votos utilizados pelos tribunais regionais eleitorais e por esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

f3) aos programas de todos os arquivos presentes nas urnas eletrônicas, a serem obtidos diretamente das urnas utilizadas nas eleições de 2014, mediante escolha aleatória dos representantes dos partidos políticos em todos os estados e em pelo menos 10 (dez) cidades de cada Estado.

Por fim, postula a análise pela comissão de representantes dos partidos de todas as memórias das urnas acima referidas.

A Procuradoria Geral Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido, consignando que o requerimento é temerário, “[...] pois visa a promover gravíssimo procedimento de auditoria sem que exista qualquer elemento concreto que o justifique, baseando-se exclusivamente em especulações sem seriedade efetuadas em redes sociais”.

É o relatório.

### **VOTO**

Primordialmente, faço questão de ressaltar que a urna eletrônica completou 18 (dezoito) anos nas Eleições Gerais de 2014, tendo sido desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral com o objetivo de conferir mais segurança e transparência ao processo eleitoral partindo da ideia de eliminação da intervenção humana nos procedimentos de apuração e totalização dos resultados.

A informatização do sistema eleitoral, que sempre se pautou pelos critérios da segurança e da garantia do sigilo do voto, acompanhando a evolução tecnológica mundial, consubstancia grande conquista da democracia brasileira.

Em singela retrospectiva histórica<sup>2</sup>, necessária para esclarecer os caminhos percorridos pela Justiça Eleitoral na busca de eleições eficientes e

---

<sup>2</sup> Dados extraídos do site: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

seguras, verifica-se que o primeiro passo para a informatização dos sistemas eleitorais foi dado com a consolidação do cadastro único e automatizado de eleitores, pois a inexistência de um registro nacional abria espaço para fraudes. Essa etapa foi concluída em 1986 na gestão do Ministro **Néri da Silveira**.

Em 1994, sob a Presidência do Ministro **Sepúlveda Pertence**, o TSE realizou pela primeira vez o processamento eletrônico do resultado das eleições gerais daquele ano com recursos computacionais da própria Justiça Eleitoral. Mas “a grande revolução que foi o voto eletrônico”, como classificou o eminente Ministro, virou realidade a partir de 1995. O presidente do TSE nesse período, Ministro **Carlos Velloso**, sempre proclamou o objetivo de se eliminar a fraude no processo eleitoral.

Em 1996, os votos de mais de 32 milhões de brasileiros, um terço do eleitorado da época, foram coletados e totalizados por meio das mais de 70 mil urnas eletrônicas produzidas para aquelas eleições. Participaram 57 (cinquenta e sete) cidades com mais de 200 mil eleitores, entre elas, 26 capitais (o Distrito Federal não participou por não eleger prefeito).

Cinco anos depois, as urnas eletrônicas chegavam a todo o país, na primeira eleição totalmente informatizada. Desde então, a Justiça Eleitoral vem ampliando o parque de urnas eletrônicas para atender ao crescimento do eleitorado brasileiro.

O prestígio e a credibilidade do nosso sistema vêm se ampliando a cada pleito, de modo que, nas Eleições Gerais de 2014, este Tribunal teve a honra de receber, **no primeiro turno**, delegações de 21 (vinte e um) países e de 3 (três) organismos internacionais que vieram presenciar o processo eleitoral brasileiro. No **segundo turno**, foi organizado um seminário nesta Corte Eleitoral para diplomatas de 71 (setenta e um) países e da União Europeia.

Feitas essas breves considerações, passo ao exame da petição ajuizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e digo que, em princípio, não deveria ser conhecida porque subscrita apenas pelo Delegado Nacional da agremiação que não demonstrou a sua condição de advogado. Nesse sentido, é pacífico na jurisprudência desta Corte que “O art. 6º, § 3º, IV, da Lei nº 9.504/97, não confere capacidade postulatória a delegado de partido” (AgR-Respe nº 265-87/DF, rel. Min. JOSÉ GERARDO GROSSI, PSESS 20/09/2009).

A petição não revela ato concreto, nem indício de fraude no processo de apuração e totalização dos votos, limitando-se a relatar suposta descrença por

parte da população brasileira quanto à segurança do sistema eletrônico de votação e apuração.

Entretanto, em homenagem à transparência do processo eleitoral brasileiro farei alguns esclarecimentos.

O desenvolvimento dos programas e sistemas de informática utilizados nas eleições de 2014 esteve à disposição de todos partidos políticos, do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil desde o momento que começaram a ser elaborados. Confira-se a propósito o disposto no art. 66, da Lei nº 9.504/97:

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições.

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

§ 3º No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2º, o partido político e a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 4º Havendo a necessidade de qualquer alteração nos programas, após a apresentação de que trata o § 3º, dar-se-á conhecimento do fato aos representantes dos partidos políticos e das coligações, para que sejam novamente analisados e lacrados.

§ 5º A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações para a assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 2º deste artigo, após o que as urnas serão lacradas.

§ 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

As disposições contidas nesse artigo e as demais previstas na legislação eleitoral foram detalhadas e regulamentadas por este Tribunal através da edição das Resoluções nº 23.397/2013 que *“Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais”* e nº 23.399/2013 que *“Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2014”*.

Ambas foram aprovadas à unanimidade na sessão do dia 17 de dezembro de 2013, ou seja, no ano anterior ao da eleição, quando sequer se conheciam os potenciais candidatos. E, antes de editar essas duas resoluções, este Tribunal deu ampla publicidade às respectivas minutas de proposta de resolução que foram submetidas à audiência pública específica realizada no dia 29 de novembro de 2013 neste Tribunal, oportunidade na qual, representantes de partidos políticos, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público apresentaram sugestões para aperfeiçoamento das propostas de resolução.

O Calendário Eleitoral (Res.-TSE nº 23.390/2013) definido por este Tribunal em 21 de maio de 2013 – um ano e cinco meses antes das eleições – estabeleceu o dia 5 de abril de 2014 – sábado como a “data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça Eleitoral para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público”.

Tal como estabelecido, na data prevista, todos os sistemas em desenvolvimento foram postos à disposição dos partidos políticos, consoante amplamente noticiado pela Assessoria de Comunicação deste Tribunal<sup>3</sup>, em 7 de abril de 2014.

Em 26 de agosto de 2014, deu-se início à Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais, como previsto nos artigos 4º e seguintes da Res.-TSE nº 23.397, emprestando-se, também, ampla divulgação ao evento<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> **Começa prazo para entidades analisarem programas utilizados nas urnas**

A partir desta segunda-feira (7), todos os programas de computador do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que serão utilizados nas urnas eletrônicas para a votação podem ser consultados e analisados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público. O procedimento está previsto na Resolução do TSE que trata do calendário eleitoral e na própria Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997, artigo 66, parágrafo 1º).

As regras do sistema eleitoral são implementadas por meio de programas de computador construídos numa linguagem chamada de “código-fonte”, ou seja, pega-se uma linguagem de computador e a traduz para um código-fonte. Seis meses antes das eleições, os códigos ficam disponíveis para que os partidos políticos, Ministério Público e a OAB possam verificar se o sistema está, de fato, fazendo o que ele deveria estar fazendo.

O assessor de planejamento da Secretaria de Tecnologia de Informação (STI) do TSE, Elmano Amancio de Sá Alves, explica que a urna é um computador, então segue os comandos nela colocados e atribuídos. “Como que eu sei que o comando, ao dar o voto, está sendo atribuído de forma correta a um candidato? Por meio da análise dos programas, ou seja, é o momento de identificar que não tem um programa mal intencionado que possa estar desvirtuando o comportamento da urna”, esclarece.

Segundo ele, a cada pleito os programas utilizados pela Justiça Eleitoral são aprimorados acompanhando o avanço tecnológico. Atualmente, todo o conteúdo dos comandos e programas contidos dentro da urna eletrônica é desenvolvido pelo TSE.

“O sistema eleitoral brasileiro é pautado em dois pilares: o pilar da transparência e o pilar da segurança. Para nós do Tribunal Superior Eleitoral é muito importante a participação dos partidos políticos e dessas entidades definidas na resolução, porque é isso que demonstra para eles e, consequentemente, expande para a sociedade, que o sistema é um sistema confiável, aberto, transparente, seguro e que respeita a vontade do cidadão”, completa.

**Lacração**

A conferência dos programas a serem instalados na urna pode ser feita até a cerimônia de assinatura e lacração dos sistemas eleitorais, que será realizada 20 dias antes das eleições, no dia 17 de setembro de 2014. “A cerimônia de lacração é quando isso é compilado, transformado na linguagem de máquina, lacrado, os originais são guardados no cofre e cópias são distribuídas aos Tribunais Regionais Eleitorais que vão fazer as eleições. E podem ser verificados pelos partidos políticos que aqui vieram, aqui assinaram, a autenticidade desses programas”, destaca o assessor de planejamento da STI.

Transcorrida a eleição, os partidos políticos ainda poderão verificar, por meio de agendamento, os códigos-fonte da urna na sala aberta para essa finalidade, localizada no terceiro andar do edifício sede do TSE, em Brasília. A consulta poderá ser feita até o próximo processo eleitoral.

(<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Abril/comeca-hoje-7-prazo-para-entidades-podem-analisarem-programas-utilizados-nas-urnas>)

<sup>4</sup> **Eleições 2014: TSE inicia Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas**

A Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais que serão usados nas eleições de outubro teve início nessa terça-feira (26). O evento, que vai até o dia 4 de setembro, é aberto ao público e consiste na apresentação dos programas a serem utilizados nas Eleições 2014, em suas versões finais, aos representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público (MP). Os programas serão testados, lacrados e assinados digitalmente em ambiente específico e controlado pelo TSE.

“Efetua-se o que podemos chamar de blindagem de todos os programas que serão usados na

Com o propósito de permitir o amplo acesso aos testes e verificação das versões finais dos programas, ao invés de observar o prazo mínimo de três dias para realização da cerimônia, conforme previsto no art. 4º da Res.-TSE nº 23.397, este Tribunal optou por postergá-la até o dia 4 de setembro.

Credenciaram-se para participar da cerimônia e assinar digitalmente os sistemas o Ministério Público Federal (MPF), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Solidariedade (SD), **o Partido da Social Democracia Brasileira**

---

solução automatizada eleitoral, destacando-se dois atributos: a autoria dos softwares e sua integridade”, explicou o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Dutra Janino. Segundo ele, isso garante que se o software está funcionando na urna eletrônica, passou pelo crivo da leitura das assinaturas digitais, que é realizado quando a urna é acionada, evidenciando que são os programas originários do TSE e que estão totalmente íntegros.

Credenciaram-se para participar da cerimônia e assinar digitalmente os sistemas o Ministério Público Federal (MPF), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Solidariedade (SD), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Trabalhista Nacional (PTN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Social Democrata Cristão (PSDC).

#### **Análise de programas**

Os programas serão apresentados para análise na forma de programas-fonte e programas-executáveis, enquanto as chaves privadas e as senhas de acesso serão mantidas em sigilo pela Justiça Eleitoral. De acordo com a Resolução nº 23.397 serão fiscalizados, auditados, assinados digitalmente, lacrados e verificados os seguintes sistemas e programas: Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica, Preparação, Gerenciamento, Transportador, JE-Connect, Receptor de Arquivos de Urna, Votação, Justificativa Eleitoral, Apuração, utilitários e sistemas operacionais das urnas, segurança, e bibliotecas - padrão e especiais.

No último dia, o arquivo contendo os resumos digitais (hash) será assinado digitalmente pelo presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, e pelas demais autoridades presentes. Em seguida, esses resumos serão entregues aos representantes das entidades presentes na cerimônia e publicados no portal do TSE. Já os arquivos referentes aos programas-fonte, programas-executáveis, arquivos fixos dos sistemas, arquivos de assinatura digital, chaves públicas e também os resumos digitais dos sistemas e dos programas de assinatura e verificação apresentados pelas entidades serão gravados em mídias não regraváveis e, em seguida, acondicionadas em invólucro lacrado, assinado por todos os presentes, e armazenadas em cofre próprio da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (STI/TSE).

#### **Desenvolvimento e verificação dos sistemas**

No período de 6 meses antes do primeiro turno das eleições, os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público podem acompanhar as fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas no TSE, e, caso tenham dúvidas e questionamento técnicos ao longo do processo, podem requerer análises e respostas à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), que deverão apresentar respostas antes do início da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, ressalvadas aquelas decorrentes de pedidos formalizados nos 10 dias que a antecede, os quais deverão, se possível, ser respondidos na própria cerimônia, resguardado, em qualquer hipótese, o direito à dilação do prazo em razão da complexidade da matéria.

A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash) poderá ser realizada durante a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, quando serão verificados o Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica e o Subsistema de Instalação e Segurança instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral (JE). A verificação também pode ocorrer durante a carga das urnas e a partir de 48 horas antes do início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema Transportador. Poderão ainda, a partir de 48 horas antes do início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização, ser verificados, no TSE, os Sistemas de Preparação, Gerenciamento e o Receptor de arquivos de Urna instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

([http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Agosto/copy\\_of\\_eleicoes-2014-tse-inicia-cerimonia-de-assinatura-digital-e-lacracao-dos-sistemas](http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Agosto/copy_of_eleicoes-2014-tse-inicia-cerimonia-de-assinatura-digital-e-lacracao-dos-sistemas))



**(PSDB)**, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Trabalhista Nacional (PTN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Social Democrata Cristão (PSDC).

No dia 4 de setembro de 2014, os sistemas e programas foram assinados digitalmente por mim, pelo Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot, e pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho, na presença dos demais ministros desta Casa, representantes de partidos políticos e dos principais órgãos de imprensa, que deram ampla divulgação ao fato<sup>5</sup>.

Os programas foram lacrados e guardados na sala-cofre do TSE. Paralelamente, as equipes técnicas deste Tribunal realizaram diversos testes e

---

<sup>5</sup> **Sistemas eleitorais de 2014 são assinados digitalmente e lacrados no TSE**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluiu no início da noite desta quinta-feira (4) a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais que serão utilizados nas Eleições 2014. O objetivo é garantir a segurança e a credibilidade dos programas computacionais utilizados no pleito. Todos os ministros da Corte, titulares e substitutos, participaram, além de autoridades do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de representantes de partidos políticos.

A cerimônia ocorreu no edifício-sede do TSE (sala Multiuso, localizada no subsolo), em Brasília-DF. Na ocasião, os sistemas eleitorais foram assinados digitalmente pelo presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, pelo procurador-geral Eleitoral, Rodrigo Janot, e pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho. A assinatura digital assegura que o software da urna não foi modificado de forma intencional e é autêntico, ou seja, produzido e gerado pelo TSE.

Em seguida, os programas eleitorais foram gravados em mídias não regraváveis. Estas também receberam as assinaturas do presidente Dias Toffoli, do vice-presidente da Corte, ministro Gilmar Mendes, do ministro do TSE Luiz Fux, do procurador-geral e de representantes do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

“A assinatura digital é a garantia de que os sistemas que serão gerados de imediato aqui e que serão encaminhados a toda a Justiça Eleitoral pelo Brasil afora são procedentes dos programas auditados desde o dia 26 de agosto até o dia de hoje pelos partidos políticos, o Ministério Público e a OAB”, explicou o presidente do TSE.

Após as assinaturas, as mídias receberam lacres físicos, também assinados pelas autoridades presentes, e foram depositadas em envelopes novamente lacrados. Uma cópia foi armazenada pelo presidente do TSE no cofre-forte localizado na Sala-Cofre do Tribunal. A outra seguirá para os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que realizarão eleições este ano, para darem início aos procedimentos de instalação dos programas nas urnas eletrônicas. O ministro Dias Toffoli ressaltou que a Sala-Cofre “é à prova de bombas, atentados e de incêndios”.

“A grande prova da garantia da urna eletrônica as senhoras e os senhores podem testemunhar até mesmo pela quantidade de partidos políticos que vêm aqui. São muito poucos. A confiabilidade do sistema é tão grande que não há divergências”, concluiu.

O procurador-geral Eleitoral destacou que a cerimônia garante a confiabilidade e a auditoria do sistema. “Permite que as eleições sejam permeadas de transparência e lisura.” O presidente da OAB, por sua vez, acrescentou “que a urna eletrônica tem se demonstrado uma ferramenta importante e que inclusive o Brasil tem exportado a tecnologia para outros lugares do mundo”.

A Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais segue o que determina a Lei nº 9.504/1997, a Lei das Eleições. Segundo a norma, a Justiça Eleitoral deve apresentar os programas eleitorais em suas versões finais “para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até 20 dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral”.

(<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Setembro/sistemas-eleitorais-de-2014-sao-assinados-digitalmente-e-lacrados-no-tse>)

simulados para garantir a plena funcionalidade dos programas, como também noticiado.<sup>6</sup>

Para cada programa desenvolvido por este Tribunal, após sua compilação e assinatura digital foi emitido um resumo digital (código *hash*), que foi

---

<sup>6</sup> **TSE realiza Segundo Simulado para testar sistemas eleitorais**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vai realizar, de 5 a 13 de setembro, o segundo e último simulado para verificar as funcionalidades dos componentes dos sistemas eleitorais (softwares e hardwares) antes das eleições de 5 de outubro. O segundo simulado ocorrerá em todas as zonas eleitorais do país, com a participação dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Durante o simulado, equipes técnicas do TSE, tanto a de desenvolvimento quanto a de suporte e infraestrutura, farão o monitoramento dos testes a partir de Brasília.

“O segundo simulado visa fazer um grande ensaio geral para as eleições. Serão testados os sistemas de preparação da eleição, de geração de mídia, a urna eletrônica e os sistemas de totalização e divulgação de resultados”, informa José de Melo Cruz, coordenador de Sistemas Eleitorais da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE.

O coordenador destaca que esse segundo simulado é de vital importância para as eleições, porque “é um ensaio geral, no qual todas as pessoas que participam das eleições estarão envolvidas”. “Nele vão ser testados os sistemas e os processos que essas pessoas terão que executar”, lembra José de Melo.

**Testes já ocorridos**

Assim como o Teste em Campo Regional, de 21 a 25 de julho, e o primeiro simulado de uma eleição completa, ocorrido de 6 a 13 de agosto, o segundo simulado consta do calendário fixado no Plano Geral de Trabalho dos Testes em Campo e Simulados da Justiça Eleitoral (PGT), aprovado pelo Tribunal.

Os testes de 21 a 25 de julho ocorreram no Espírito Santo, Pernambuco e Amazonas, sendo que cada estado abrangeu nove Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Os testes tiveram, também, a participação de equipes do TSE.

Por sua vez, a Justiça Eleitoral realizou, de 6 a 13 de agosto, em todo o Brasil o primeiro simulado das eleições. Durante o processo, foram testados pelos TREs, simultaneamente, em todas as zonas eleitorais, todos os hardwares e softwares a serem utilizados nas eleições deste ano.

**Avaliação permanente**

Os sistemas eleitorais passam por diversos testes durante o ano, seja ano de eleição ou não. Sempre que uma nova versão de software para determinada parte do sistema eleitoral é desenvolvida pela STI, ela é exaustivamente testada pela Fábrica de Testes (Fates/STI).

Há diversos níveis de teste planejados e executados nos sistemas eleitorais informatizados, com escopos e objetivos distintos. O conjunto de testes engloba testes unitários, de integração entre os diversos sistemas eleitorais, testes específicos conduzidos na Fates/STI e os conduzidos pelos usuários finais dos sistemas. Esses últimos são os mais complexos no processo, pois implicam a homologação dos sistemas e, portanto, sua garantia de qualidade, conformidade e eficácia. Os testes conduzidos pelos usuários finais compreendem Simulados e Testes em Campo.

O desenvolvimento dos sistemas é de total responsabilidade do TSE. O ciclo de testes é contínuo, sendo reiniciado logo após o fim de uma eleição, visando ao pleito seguinte.

O foco dos testes nos sistemas desloca-se, conforme avança o calendário e o processo eleitoral, para fases específicas como cadastramento de eleitores, candidaturas, carga de urnas, preparação e totalização dos votos, prestação de contas eleitorais, etc.

**Fábrica de testes**

Em 2008, a Secretaria de Tecnologia da Informação criou a Fábrica de Testes (Fates), seção que realiza de forma constante avaliações nos sistemas e tem como atribuição planejar, gerenciar, realizar, analisar e melhorar as atividades de testes de softwares críticos do TSE. Além da Fábrica de Testes (Fates), a Coordenadoria possui ainda outras quatro seções para desenvolvimento de sistemas e seus componentes. São elas: Seção de Processamento de Eleições 1 (Sepel 1), Seção de Cadastro de Eleitores (Secad), Seção de Voto Informatizado (Sevin) e Seção de Processamento de Eleições 2 (Sepel 2).

(<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Setembro/tse-realiza-segundo-simulado-para-testar-sistemas-eleitorais>)

imediatamente disponibilizado na página deste Tribunal na internet<sup>7</sup>.

Os resumos digitais ou códigos *hash* são gerados a partir de algoritmos fortes que produzem um resumo criptográfico do programa de modo a permitir que a sua integridade seja sempre verificada e qualquer eventual alteração que seja introduzida no programa seja facilmente identificada. No nível de segurança adotado nos sistemas das urnas eletrônicas brasileiras, a simples modificação de um único *byte* do programa, ou seja, a simples inclusão, por exemplo, de um espaço entre duas palavras teria como consequência a geração de um código *hash* completamente diverso.

Assim, por meio da comparação dos códigos *hash* é possível verificar se os programas que são inseminados nas urnas eletrônicas em todo o país correspondem exatamente àqueles que foram desenvolvidos neste Tribunal sob os olhos dos partidos políticos, da OAB, do Ministério Público e assinados em cerimônia pública.

Anote-se, ainda, que os partidos políticos que desejassem utilizar programas próprios de verificação de integridade dos programas carregados nas urnas eletrônicas poderiam ter apresentado até 90 dias antes da realização do pleito, os seus respectivos programas de verificação para homologação da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 24 da Res.-TSE nº 23.397/2013<sup>8</sup>.

Não constam, porém, nos registros desta Corte, que o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) tenha apresentado programa próprio de verificação para homologação perante a Secretaria de Informática deste Tribunal.

Não obstante, permanecem à disposição de todos os partidos políticos o aplicativo “Verificação Pré-Pós” cujo desenvolvimento também foi submetido ao crivo dos interessados e assinado digitalmente por este Tribunal.

Os momentos dessa verificação estão previstos nos artigos 33 e 34<sup>9</sup> da

---

<sup>7</sup> <http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/hash/resumos-digitais-hash-dos-sistemas-eleitorais>

<sup>8</sup> Res.-TSE nº 23.397/2010

Art. 24. Caso tenham interesse em fazer uso de programa próprio, os representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público deverão entregar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, para análise e homologação, até 90 dias antes da realização do primeiro turno das eleições, o seguinte material: [...]

<sup>9</sup> Art. 33. A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*) poderá ser realizada:

I – durante a cerimônia de geração de mídias, quando poderão ser verificados o Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica e o Subsistema de Instalação e Segurança instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral;

Res.-TSE nº 23.397 e podem ser formulados diretamente ao Juiz Eleitoral de cada Zona Eleitoral brasileira, até o dia 13 de janeiro de 2015, *desde que sejam relatados fatos, apresentados indícios e/ou circunstâncias que a justifiquem, sob pena de indeferimento liminar.*

Da mesma forma, todos os programas utilizados pelos tribunais regionais eleitorais podem ser verificados nos respectivos órgãos, enquanto que os sistemas de Preparação e Gerenciamento da Totalização, assim como a do Receptor de Arquivos da Urna podem ser verificados perante este Tribunal Superior Eleitoral (Res.-TSE nº 23.397, art. 40).

Aliás, em relação aos programas de totalização, este Tribunal realizou no dia 4 de outubro deste ano, véspera do primeiro turno, a verificação da assinatura do Sistema de Gerenciamento da Totalização das eleições, na presença do Vice-Procurador-Geral Eleitoral e de representantes dos partidos políticos, para verificar se os programas instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral são os mesmos elaborados e lacrados neste Tribunal.<sup>10</sup>

---

II – durante a carga das urnas, quando poderão ser verificados todos os sistemas instalados nesses equipamentos;

III – desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema Transportador, quando poderão ser verificados nas Zonas Eleitorais o Sistema Transportador, o Subsistema de Instalação e Segurança ou a Solução JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral;

IV – desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização, quando poderão ser verificados no TSE os Sistemas de Preparação, Gerenciamento e o Receptor de arquivos de Urna instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

Art. 34. A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash) tratada no artigo anterior poderá ser realizada após o pleito, desde que sejam relatados fatos, apresentados indícios e/ou circunstâncias que a justifiquem, sob pena de indeferimento liminar.

§ 1º O prazo final para o pedido de verificação posterior ao pleito se encerra dia 13 de janeiro de 2015.

§ 2º Acatado o pedido, o Juiz Eleitoral designará local, data e hora para realizar a verificação, notificando os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público e informando ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Quando se tratar de sistema instalado em urna, o pedido deverá indicar quais urnas deseja verificar.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, recebida a petição, o Juiz Eleitoral determinará imediatamente a separação das urnas indicadas e adotará as providências para o seu acautelamento até ser realizada a verificação, permitindo ao requerente a utilização de lacre próprio.

#### <sup>10</sup> **TSE verifica assinaturas dos sistemas de totalização das Eleições 2014**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou, neste sábado (4), a verificação de assinatura do Sistema de Gerenciamento da Totalização das eleições. O objetivo é checar se os sistemas instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral são os mesmos assinados na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais, realizada no dia 4 de setembro. Participaram do evento o presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, o secretário de Tecnologia da Informação, Giuseppe Janino, o vice-procurador-geral eleitoral, Eugênio Aragão, e representantes de partidos políticos.

“Aqui nós fizemos a verificação junto a todos os Tribunais Regionais Eleitorais do sistema de totalização dos votos e de gerenciamento dos votos. Esses sistemas funcionam para receber de cada

Além disso, no dia da votação, tanto do primeiro como do segundo turno, os tribunais regionais eleitorais de todo o país realizaram os procedimentos de fiscalização e teste das urnas eletrônicas de acordo com as regras previstas nos artigos 45 e seguintes da Res.-TSE nº 23.397/2013, que tratam da votação paralela.

Neste tipo de procedimento, algumas urnas que estavam preparadas para funcionar no dia da votação são sorteadas no dia anterior e imediatamente encaminhadas para um local designado pelos tribunais regionais eleitorais para que, no dia da votação, o seu funcionamento seja testado e verificado sob condições normais de uso.

Esse importante teste é realizado em ambiente monitorado, com a

---

urna eletrônica o seu resultado e fazer, então, a soma do resultado. E também há um software que faz a análise, de acordo com a legislação eleitoral brasileira, daqueles [candidatos] que vão ser eleitos. Como no caso da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, do quociente eleitoral e partidário, aplicando os cálculos de proporcionalidade para cada bancada. E de tal sorte que, quando verificamos na tela o resultado da apuração, já podemos ver aqueles que estão se enquadrando como eleitos e aqueles que não estão sendo eleitos”, explicou o presidente do TSE, ministro Dias Toffoli.

Os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE executaram o procedimento, remotamente, em cada um dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais do País. A verificação foi dividida em três etapas. Primeiro foi feita uma apresentação sobre os softwares envolvidos, assim como o objetivo de cada um no processo de totalização das eleições. Depois disso, o programa de verificação de assinaturas foi enviado aos equipamentos dos tribunais para validar os sistemas instalados. São dois sistemas: o Receptor de Arquivos de Urna e Informação de Arquivos de Urna, que têm como propósito principal receber arquivos de dados da urna, verificar a integridade e autenticidade desses arquivos e armazená-los para processamento. E, por último, o Sistema de Gerenciamento da Totalização, que é utilizado para ler os dados armazenados no servidor de banco de dados e realizar a totalização. Foram confirmadas a autenticidade das assinaturas das entidades que assinaram digitalmente os sistemas eleitorais e nenhum problema foi identificado.

O secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, disse que o procedimento acontece para averiguar se todos os sistemas são do TSE e se estão íntegros. “Sem dúvida é mais uma etapa que possibilita a garantia da integridade e da segurança, pois permite que todo o processo esteja o mais transparente possível”.

#### **Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas**

De 28 de agosto a 4 de setembro, o TSE realizou a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais que serão usados nas eleições de outubro. O evento foi aberto ao público e consistiu na apresentação dos programas a serem utilizados no pleito deste ano, em suas versões finais, aos representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público (MP). No dia 4 de setembro, os sistemas eleitorais foram assinados digitalmente pelo presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, pelo procurador-geral eleitoral, Rodrigo Janot, e pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho. A assinatura digital assegura que os softwares da urna não foram modificados e são autênticos, ou seja, produzidos e gerados pelo TSE.

Em seguida, os programas eleitorais foram gravados em mídias não regraváveis. Estas também receberam as assinaturas do presidente Dias Toffoli, do vice-presidente da Corte, ministro Gilmar Mendes, do ministro do TSE Luiz Fux, do procurador-geral e de representantes do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Após as assinaturas, as mídias receberam lacres físicos, também assinados pelas autoridades presentes, e foram depositadas em envelopes novamente lacrados. Uma cópia foi armazenada pelo presidente do TSE na Sala-Cofre do Tribunal. A outra seguiu para os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

(<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Outubro/tse-verifica-assinatura-do-sistema-de-totalizacao-das-eleicoes-2014>)

presença obrigatória de um juiz de direito, quatro servidores da Justiça Eleitoral e um representante do Ministério Público Eleitoral, sendo facultada a presença de representantes dos partidos políticos, Coligações, OAB e de qualquer interessado.

A publicidade da votação paralela pôde ser conferida, inclusive, por convidados internacionais que vieram acompanhar as eleições brasileiras e puderam visitar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal no dia da votação do primeiro turno. Neste evento, para perfeita verificação da funcionalidade e integralidade dos dados inseridos na urna eletrônica, os representantes dos partidos políticos, ou na sua ausência terceiros, preenchem no mínimo 500 (quinhentas) cédulas de votação, contemplando obrigatoriamente votos para todos os candidatos registrados, votos para legenda, votos nulos e votos em branco.

No horário designado para o início da votação, os membros da comissão de votação em paralelo, emitem a zerésima da urna e passam a realizar a votação de acordo com as cédulas previamente preenchidas, observando uma ordem de votação aleatória.

Ao final do dia, no momento designado para o término da votação, o processo de votação paralela é encerrado e o respectivo boletim de urna é extraído para conferência entre o total de votos computados e a expectativa de resultado decorrente das cédulas previamente preenchidas.

Além da conferência pelo boletim de urna, os responsáveis pela verificação também conferem a coincidência do arquivo digital dos votos e as cédulas digitadas.

Todo esse procedimento é acompanhado por uma empresa especializada em auditoria independente que fiscaliza todo o processo e em todas as votações paralelas realizadas tanto no primeiro como no segundo turno das eleições de 2014, o resultado demonstrou a coincidência entre os votos digitados e os votos computados de forma unânime.

Em relação aos procedimentos de votação normal realizados nos dias 5 e 26 de outubro, os mesários brasileiros emitiram, em cada uma das urnas, a respectiva zerésima, antes de iniciar os trabalhos de votação e permitir que o primeiro eleitor presente pudesse exercer o direito ao voto.

A Zerésima, como o próprio nome indica, demonstra que a urna, antes de iniciada a votação, contém zero votos. Ao final da votação, os respectivos

boletins são emitidos, assinados e entregues aos interessados e fiscais dos partidos políticos, das coligações, bem como à imprensa e ao Ministério Público, caso as requeiram no momento do encerramento da votação (Res.-TSE nº 23.399, art. 82, XII), sendo uma cópia afixada no local da votação para o público em geral.

Por sua vez, tão logo os dados são recebidos por este Tribunal, os resultados contidos em cada um dos boletins de urna são prontamente disponibilizados na internet no endereço <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/boletim-de-urna-na-web>.

Além dessas medidas, todos os eventos processados na urna eletrônica são registrados pelo equipamento no arquivo *log*, que são postos à disposição dos partidos políticos nos termos do art. 209 da Res.-TSE nº 23.399/2013<sup>11</sup>.

Essas são apenas algumas das diversas garantias e mecanismos de fiscalização que permitem a transparência e a integridade dos sistemas de informática utilizados nas urnas eletrônicas brasileiras. Tais medidas, conquanto venham sendo aperfeiçoadas pela Justiça Eleitoral a cada eleição, não derivam apenas da criatividade deste Tribunal, pois substancialmente atendem as disposições previstas na legislação eleitoral editada pelo Congresso Nacional, com a participação, por óbvio, dos partidos políticos, que agem como órgãos intermediários das relações entre o povo e o Estado.

No tocante à extinção do sistema de impressão do voto, que, segundo o partido, consubstanciaria mecanismo de segurança das eleições, o tema foi enfrentado na ADI nº 4.543/DF, ajuizada pela Procuradoria Geral da República, na qual o Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime proferida em 6.11.2013, declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

Diante de tal julgamento, é despidendo tecer maiores considerações sobre a questão, na medida em que, nos termos do voto da eminente Ministra

---

<sup>11</sup> Res.-TSE nº 23.399/2013

Art. 209. Após a conclusão dos trabalhos de totalização e transmissão dos arquivos de *log* das urnas, os partidos políticos e coligações poderão solicitar aos Tribunais Eleitorais, até 13 de janeiro de 2015, cópias desses arquivos, dos espelhos de boletins de urna, dos arquivos de *log* referentes ao sistema de totalização e dos Registros Digitais dos Votos.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser atendido no prazo máximo de 3 dias.

§ 2º Os arquivos deverão ser fornecidos em sua forma original, mediante cópia, não submetida a tratamento.

**Cármem Lúcia**, relatora da referida ADI, “a impressão do voto, como acentuado pela Procuradoria Geral da República, fere exatamente este direito inexpugnável ao segredo, conferido constitucionalmente ao cidadão como conquista democrática para se suplantarem os gravíssimos vícios que a “compra e venda” de votos provocaram, vulnerando o sistema democrático brasileiro”. Logo, o revolvimento da matéria implica retrocesso jurídico e institucional.

Já no que se refere ao aguardo do encerramento da votação no Estado do Acre, também suscitado como causa das “desconfianças que imperam no seio da sociedade brasileira” (fl. 266), observo que a determinação do horário do início da divulgação dos resultados para os cargos de presidente e vice-presidente da República não constitui ato de competência do Presidente do TSE, tendo sido estabelecido no art. 210, I, da Res.-TSE nº 23.299/2013<sup>12</sup>.

A regra foi aprovada por unanimidade na sessão administrativa do dia 17.12.2013, e, a esse respeito, nenhum questionamento foi suscitado na audiência pública realizada em 29.11.2013, convocada para tratar das sugestões dos representantes dos partidos políticos participantes do pleito de 2014 e demais interessados, nos termos do art. 105 da Lei nº 9.504/97.

Observe-se, ainda, que a norma atual apenas reprisou o que fora estipulado em pleitos anteriores. Em 2010, regra idêntica constou do art. 160, I, da Res.-TSE nº 23.218/2010; em 2006, o art. 140 da Res.-TSE nº 22.154/2006 fixou que “a divulgação parcial ou total dos resultados das eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da República somente poderá ser iniciada após o horário oficial de encerramento da votação em todo o país”.

Com esses esclarecimentos, que não esgotam a matéria, nem abrangem todas as garantias que afixam a transparência e a integridade dos sistemas de informática utilizados nas eleições brasileiras, passo à **análise individualizada dos pedidos formulados pelo PSDB**, cujos aspectos técnicos foram cuidadosamente examinados em parecer exarado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Tribunal.

---

<sup>12</sup> Res.-TSE nº 23.399/2013

Art. 210. Na divulgação dos resultados parciais ou totais das eleições, pela Justiça Eleitoral, deverá ser utilizado o sistema fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

I – os dados do resultado para o cargo de Presidente da República serão liberados somente a partir das 17 horas do fuso horário do Acre;



**A – DISPONIBILIZAÇÃO, A PARTIR DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS, DE CÓPIA DOS BOLETINS DE URNA DE TODAS AS SEÇÕES ELEITORAIS DO PAÍS.**

Informação da STI/TSE:

Cabe informar que, conforme o Inciso XII do Art. 82 da Resolução nº 23.399 (Resolução sobre os atos preparatórios), as vias dos boletins de urna estiveram à disposição dos fiscais dos partidos políticos no momento do encerramento da votação. Conforme o Inciso XIII da mesma Resolução, esses boletins encontram-se disponíveis nos cartórios eleitorais. Os incisos citados são abaixo transcritos:

**XII - entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;**

**XIII - remeter à Junta Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral, e o caderno de votação e a ata da Mesa Receptora. (Grifei)**

Caso a comissão julgue ser imprescindível receber as cópias impressas dos boletins de urnas, esta STI entende ser necessária a constituição de uma força-tarefa para o recolhimento do material em todos os cartórios eleitorais.

Como alternativa, esta Secretaria recomenda que a Comissão de Auditoria faça uso dos arquivos digitais de imagem de Boletim de Urna (espelhos de BU), os quais podem ser colocados à sua disposição por este Tribunal. Esses arquivos representam o *spool* de impressão que é gerado no encerramento da urna, ou seja, constituem uma imagem da impressão do boletim de urna que é transmitido para os tribunais regionais eleitorais juntamente com os demais arquivos de urna.

Dessa forma, nos termos citados no item F3 do requerimento do PSDB, depois dos representantes dos partidos políticos selecionarem as seções a serem auditadas, a coleta das cópias impressas se restringirá a essas seções, podendo, posteriormente, ser feito o confronto dessas cópias

com os arquivos digitais de imagem de BU, permitindo-se assim analisar a conformidade das imagens.

A entrega dos espelhos de boletins de urna está prevista no Art. 209 da Resolução 23.399, abaixo transcrito:

*Art. 209. Após a conclusão dos trabalhos de totalização e transmissão dos arquivos de Iog das urnas, os partidos políticos e coligações poderão solicitar aos Tribunais Eleitorais, até 13 de janeiro de 2015, cópias desses arquivos, dos espelhos de boletins de urna, dos arquivos de Iog referentes ao sistema de totalização e dos Registros Digitais dos Votos.*

*§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser atendido no prazo máximo de 3 dias.*

*§ 2º Os arquivos deverão ser fornecidos em sua forma original, mediante cópia, não submetida a tratamento.*

Os dados relativos aos boletins de urna do primeiro e segundo turno relativos às seções eleitorais do país estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/boletim-de-urna-na-web> e podem ser conferidos por qualquer pessoa.

Logo, a pretensão de obter cópias impressas oriundas de todos os cartórios eleitorais é desprovida de razoabilidade, pois exigiria a constituição de uma força-tarefa para o recolhimento do material de forma totalmente desnecessária, **perante os 3.038 (três mil e trinta e oito) cartórios eleitorais do país.**

Reitere-se, ainda, que ao final dos trabalhos de votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos emite as vias do boletim de urna, as quais são assinadas com o primeiro secretário e os fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes. Em seguida, afixa uma cópia do boletim de urna em local visível da seção, além de entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do documento, assinadas, aos interessados dos partidos políticos e das coligações, imprensa e Ministério Público, **desde que requeiram no momento da votação** (art. 82, XII, da Res.-TSE nº 23.399/2013).

Por fim, remete à Junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora de entrega, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral, o caderno de votação e a ata da Mesa Receptora (art. 82, XIII da Res.-TSE nº 23.399/2013).

De igual modo, o § 1º do art. 68 da Lei nº 9.504/97 prevê que “o Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito **cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição**”.

Assim, caso o Partido tenha interesse em obter cópia reprográfica dos boletins de urna deverá dirigir sua pretensão à respectiva junta eleitoral ou ao tribunal regional eleitoral ou, caso queira, também poderá examinar os arquivos digitais de imagem de Boletim de Urna, os quais poderão ser disponibilizados por este Tribunal.

**B - DISPONIBILIZAÇÃO, A PARTIR DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS, DOS DEMAIS DOCUMENTOS, IMPRESSOS OU MANUSCRITOS, GERADOS EM TODAS AS SEÇÕES ELEITORAIS DO PAÍS.**

Informação da STI/TSE:

Esta Secretaria entende como documentos impressos e manuscritos, **todas as atas das cerimônias de carga e geração de mídias, os comprovantes de carga, as atas da seção, as zerésimas da urna, as folhas de votação assinadas pelos eleitores, os boletins de urna, entre outros documentos cujo registro o juiz eleitoral julgar pertinente.** Assim, considerando o volume de material a ser coletado e copiado, esta STI, da mesma forma que sugerido anteriormente para o atendimento às cópias dos boletins de urna, recomenda que a cópia do material requerido pelo PSDB seja obtida junto aos cartórios cujas seções foram selecionadas de acordo com a solicitação F3 do partido, ou seja, referente às seções que constituirão o processo de auditoria. (Grifei)

Tal como no item anterior, não é plausível que a diligência se opere em todos os cartórios eleitorais, pois a pretensão do partido deve ser dirigida, nesse sentido, às juntas eleitorais ou aos respectivos tribunais regionais eleitorais.

**C - DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS QUE COMPÕEM A MEMÓRIA DE RESULTADOS, OBTIDAS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS POR CADA SEÇÃO ELEITORAL.**

Informação da STI/TSE:

São sete os arquivos eletrônicos que compõem a memória de resultado:

- Registro Digital do Voto (RDV)
- Boletim de Urna (BU)
- Registro de Eventos da Urna (LOG da urna)
- Imagem de BU – *spool* de impressão do BU
- Resultado do Cadastro – faltosos, justificativas e habilitação por código
- Arquivo de Assinatura com a Chave da UF
- Arquivo de Assinatura da Urna – só disponível para urnas a partir do modelo 2009.

Os tribunais regionais eleitorais, conforme estabelecido no §1º do Art. 209 da Resolução nº 23.399, dispõem dos arquivos para entrega em até 3 dias contados da data da solicitação. O artigo citado contempla somente a obrigatoriedade da entrega dos arquivos RDV, LOG da urna e imagem de BU, o que não impede que o TSE faça a entrega dos demais arquivos.

Os dados de BU já estão disponíveis na WEB, por meio da consulta Boletim de Urna na WEB, *link* <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/boletim-de-urna-na-web> ou em formato de arquivo estruturado no Repositório de Dados Eleitorais, *link* [http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-Eleitorais/resultados anos/ boletim urna/ boletim urna 2 turno-2014.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-Eleitorais/resultados%20anos/boletim%20urna/boletim%20urna%20turno-2014.html), nos termos estabelecidos no Art. 207 da Resolução 23.399, a seguir transcrito:

*Art. 207. Em até 3 dias após o encerramento da totalização em cada Unidade da Federação, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará em sua página da internet os dados de votação especificados por seção eleitoral, assim como as tabelas de correspondências efetivadas.*

Em face da inexatidão do pedido, compreende-se que o partido pretende obter cópia dos arquivos do Registro Digital do Voto, o que pode lhes ser fornecido nos termos do art. 42 da Res.-TSE 23.397/2013, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 42. A Justiça Eleitoral fornecerá, mediante solicitação, cópia do Registro Digital do Voto para fins de fiscalização, conferência, estatística e auditoria do processo de totalização das eleições.

§ 1º O Registro Digital do Voto será fornecido em arquivo único, contendo a gravação aleatória de cada voto, separada por cargo.

§ 2º O pedido poderá ser feito por partido, coligação, OAB e Ministério

Público, nos Tribunais Eleitorais, observada a circunscrição da eleição, até 13 de janeiro de 2015.

§ 3º O requerente deverá especificar os Municípios, as Zonas Eleitorais ou Seções de seu interesse, fornecendo as mídias necessárias para gravação.

§ 4º Os Tribunais Eleitorais terão o prazo de 2 dias para o atendimento do pedido, o qual poderá ser realizado após a conclusão da totalização dos votos.

Basta, para tanto, que a agremiação observe as disposições do mencionado dispositivo, especificando os municípios, as zonas eleitorais ou seções de seu interesse, fornecendo as mídias necessárias para a gravação (Res.-TSE nº 23.397, art. 42, § 3º).

#### **D - A DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS LOGS ORIGINAIS E COMPLETOS DAS URNAS ELETRÔNICAS.**

##### Informação da STI/TSE:

O pleito em questão já está na abrangência do rol de arquivos que compõem a memória de resultado, logo a informação desta Secretaria para o Procedimento C contempla, também, a informação para este Procedimento D.

O fornecimento dos arquivos *log* das urnas está previsto no art. 209 da Res.-TSE nº 23.399/2013:

Art. 209. Após a conclusão dos trabalhos de totalização e transmissão dos arquivos de log das urnas, os partidos políticos e coligações poderão solicitar aos Tribunais Eleitorais, até 13 de janeiro de 2015, cópias desses arquivos, dos espelhos de boletins de urna, dos arquivos de *log* referentes ao sistema de totalização e dos Registros Digitais dos Votos.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atendido no prazo máximo de 3 dias.

§ 2º Os arquivos deverão ser fornecidos em sua forma original, mediante cópia, não submetida a tratamento.

Em atenção ao dispositivo, a Secretaria de Tecnologia da Informação fica autorizada a fornecer os arquivos de *log* das urnas em sua forma original, mediante cópia, não submetida a tratamento a ser gravada em mídia compatível a ser fornecida pela agremiação.

**E - DISPONIBILIZAÇÃO, A PARTIR DA CENTRAL DE APURAÇÃO E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DE TODO O PAÍS, DE CÓPIA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS CONTENDO LOGS DETALHADOS, ORIGINAIS E COMPLETOS, CORRESPONDENTES À TRANSMISSÃO E AO RECEBIMENTO DE TODOS OS DADOS DE APURAÇÃO.**

Informação da STI/TSE:

A questão precisa ser debatida com a comissão a ser constituída pelos partidos políticos, pois os arquivos requeridos não são transmitidos para os tribunais regionais eleitorais, conseqüentemente, não chegam ao TSE, ficando residentes nos equipamentos que realizaram as transmissões dos arquivos de urna e nas mídias JE-Connect. Logo, pela dispersão geográfica desses equipamentos e mídias, e pelos diversos procedimentos necessários à extração desses arquivos, a coleta exigirá um considerável esforço por parte da Justiça Eleitoral. Recomenda-se, portanto, que essa se restrinja aos arquivos referentes às seções selecionadas na amostragem aleatória citada no item F3 do requerimento do PSDB.

Ressalto que “aos candidatos, partidos políticos e coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados” (art. 205 da Res.-TSE nº 23.399/2013).

Além disso, é facultada a constituição de sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, podendo contratar, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas perante a Justiça Eleitoral, tornam-se aptas a receber os dados alimentadores do Sistema de Totalização (art. 206).

Tendo em vista os apontamentos de ordem técnica, as diligências deverão ser feitas por amostragem, haja vista que, não adotados os procedimentos

na fase adequada, não é razoável, em virtude da dispersão geográfica desses equipamentos e mídias, que os dados sejam obtidos em todos os juízos eleitorais.

O PSDB solicitou, ainda, acesso às seguintes informações:

**F1 - ACESSO A TODAS AS ORDENS DE SERVIÇOS E REGISTROS TÉCNICOS SOBRE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA EM CORRESPONDÊNCIA À PREPARAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO 2º TURNO.**

Informação da STI/TSE:

Não foi possível firmar um entendimento sobre o que é necessário apresentar à comissão a ser constituída, tendo em vista que o pedido das informações não está claro quanto ao seu escopo.

Caso o requerimento trate dos sistemas eleitorais (*softwares* de urna, de preparação, de carga, de totalização, entre outros) esta STI informa que não houve alteração desses entre o 1º e o 2º turnos, tendo em vista que as versões assinadas digitalmente e lacradas na Cerimônia de Assinatura e Lacração dos Sistemas Eleitorais, realizada no período de 26/08 a 04/09/2014, (Art. 4º da Resolução nº 23.397, que dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais), já abrangiam as funcionalidades necessárias à coleta, apuração e totalização dos votos dos dois turnos das eleições de 2014 e do plebiscito realizado no município de Campinas/SP.

*Art. 4º Os programas a serem utilizados nas eleições, após concluídos, serão apresentados, compilados, assinados digitalmente pelos representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público que demonstrarem interesse, testados, assinados digitalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e lacrados em cerimônia específica, denominada Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, que terá duração mínima de 3 dias.*

*§ 1º As instituições referidas serão convocadas para a cerimônia por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, enviada com pelo menos 10 dias de antecedência, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da qual constará a data, o horário e o local do evento.*

*§ 2º Até 5 dias antes da data fixada para a cerimônia, os representantes descritos no caput e/ou os técnicos por eles indicados deverão informar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral o interesse em assinar digitalmente os programas, apresentando para tanto certificado digital para conferência de sua validade.*

*§ 3º A informação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de formulário próprio que seguirá anexo ao ato convocatório*

Caso o entendimento se refira à manutenção corretiva das urnas eletrônicas realizada entre os turnos da eleição, as ordens de serviços devem ser resgatadas junto à fiscalização do contrato firmado com a empresa Diebold Procomp. No caso de referir às atividades de conservação de urnas, as ordens de serviços devem ser obtidas junto à fiscalização do contrato firmado com a empresa Perto S.A.

Caso o entendimento esteja relacionado aos serviços técnicos prestados por profissionais terceirizados, tais como serviços de apoio à preparação das urnas, de apoio logístico e de apoio à transmissão de arquivos de urnas, as ordens de serviço podem ser obtidas junto aos tribunais regionais eleitorais, nos termos estabelecidos nos contratos firmados por cada um desses.

Conforme apontado pela STI, o pedido é inespecífico e não há como saber se diz respeito aos sistemas eleitorais, à manutenção corretiva das urnas eletrônicas realizada entre os dois turnos da eleição ou aos serviços técnicos prestados por profissionais terceirizados, tais como serviços de apoio à preparação das urnas, de apoio logístico e de apoio à transmissão de arquivos de urnas.

De todo modo, quanto aos sistemas eleitorais, o órgão técnico informou que não houve alteração destes entre o 1º e o 2º turnos, prevalecendo, portanto, as versões assinadas digitalmente e lacradas na Cerimônia de Assinatura e Lacração dos Sistemas Eleitorais realizada no período de 26.08 a 04.09.2014.



Quanto às duas outras hipóteses, a STI já indicou as vias adequadas para a obtenção das ordens de serviço e dos registros técnicos, de modo que o acesso poderá ser franqueado, devendo a agremiação especificar o pedido e especificar o seu escopo.

**F2 - ACESSO AOS PROGRAMAS DE TOTALIZAÇÃO DE VOTOS UTILIZADOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E POR ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Informação da STI/TSE:

Conforme estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 23.397, abaixo transcritos, os programas de totalização de votos utilizados nas eleições de 2014 estão disponíveis para auditoria dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público desde 6 meses antes do primeiro turno das eleições.

*Art. 1º Aos fiscais dos partidos políticos, das coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao Ministério Público é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral.*

*Parágrafo único. Serão fiscalizados, auditados, assinados digitalmente, lacrados e verificados os seguintes sistemas e programas: Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica, Preparação, Gerenciamento, Transportador, JE-Connect, Receptor de Arquivos de Urna, Votação, Justificativa Eleitoral, Apuração, utilitários e sistemas operacionais das urnas, segurança, e bibliotecas-padrão e especiais.*

*Art. 2º Para efeito dos procedimentos previstos nesta resolução, os partidos políticos serão representados, respectivamente, perante o Tribunal Superior Eleitoral, pelos seus diretórios nacionais, perante os Tribunais Regionais Eleitorais, pelos diretórios estaduais, e, perante os Juízes Eleitorais, pelos diretórios municipais; e as coligações, após a sua formação, por*

*seus representantes ou delegados indicados perante os Tribunais Eleitorais.*

*Art. 3º Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, a partir de 6 meses antes do primeiro turno das eleições, poderão acompanhar as fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas, por representantes formalmente indicados e qualificados perante a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral.*

*§ 1º O acompanhamento de que trata o caput somente poderá ser realizado no Tribunal Superior Eleitoral.*

*§ 2º Os pedidos, inclusive dúvidas e questionamentos técnicos, formulados durante o acompanhamento dos sistemas deverão ser formalizados pelo representante à STI para análise e posterior resposta, no prazo de até 10 dias, prorrogável por igual prazo em razão da complexidade da matéria.*

*§ 3º As respostas previstas no parágrafo anterior deverão ser apresentadas antes do início da cerimônia de que trata o art. 4º desta resolução, ressalvadas aquelas decorrentes de pedidos formalizados nos 10 dias que a antecede, os quais deverão, se possível, ser respondidos na própria cerimônia, resguardado, em qualquer hipótese, o direito à dilação do prazo em razão da complexidade da matéria.*

Dessa forma, esta Secretaria não vê impedimento em dar acesso aos programas de totalização de votos, desde que mantidas as condições estabelecidas na Resolução nº 23.397.

A pretensão do requerente de examinar os programas após a realização das eleições, quando lhe foi facultada oportunidade própria para fazê-lo, é manifestamente extemporânea.

Com efeito, os partidos políticos tiveram a oportunidade, desde 4 de abril deste ano, de examinar os programas que foram compilados na Cerimônia Pública concluída no dia 4 de setembro, para os quais foram convocados e, nos termos do § 3º do art. 66 da Lei nº 9.504/97<sup>13</sup>, tinham o prazo de cinco dias contados

<sup>13</sup> Lei nº 9.504/97

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

[...]

do encerramento da audiência pública para impugnar os programas apresentados, em petição fundamentada, conforme previsto no art. 13 da Res.-TSE nº 23.399/2013<sup>14</sup>.

Não obstante, em prol da transparência dos sistemas e não havendo impedimento técnico, o pedido deve ser deferido, desde que observadas as condições estabelecidas nas normas de regência, nos termos do parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

**F3 - ACESSO AOS PROGRAMAS E TODOS OS ARQUIVOS PRESENTES NAS URNAS ELETRÔNICAS, A SEREM OBTIDOS DIRETAMENTE DAS URNAS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2014, MEDIANTE ESCOLHA ALEATÓRIA DOS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, EM TODOS OS ESTADOS E EM PELO MENOS 10 (DEZ) CIDADES DE CADA ESTADO.**

Informação da STI/TSE:

Da mesma forma que no procedimento anterior, esta STI não vê impedimento em a Justiça Eleitoral dar acesso aos arquivos presentes nas urnas eletrônicas, desde que observado o estabelecido nos artigos 37º, 38º e 39º da Resolução nº 23.397, ora transcritos:

*Art. 37. A execução dos procedimentos de verificação somente poderá ser realizada por técnico da Justiça Eleitoral, independente do programa a ser utilizado, e ocorrerá na presença dos representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.*

*Art. 38. Na verificação dos sistemas instalados nas urnas, por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós, além do resumo digital (hash), poderá haver a conferência dos dados constantes do boletim de urna, caso seja realizada após as eleições.*

---

§ 3º No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2º, o partido político e a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

<sup>14</sup> Res.-TSE nº 23.399/2013.

Art. 13. No prazo de 5 dias, a contar do encerramento da cerimônia, os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão impugnar os programas apresentados, em petição fundamentada (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 3º).

Parágrafo único. A impugnação será autuada na classe Petição (Pet) e distribuída a relator que, após ouvir a Secretaria de Tecnologia da Informação, o Ministério Público Eleitoral e determinar as diligências que entender necessárias, a apresentará para julgamento pelo Plenário do Tribunal, em sessão administrativa.

*Art. 39. De todo o processo de verificação, deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pela autoridade eleitoral e pelos presentes, registrando-se os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:*

*I - local, data e horário de início e término das atividades;*

*II - nome e qualificação dos presentes;*

*III - identificação e versão dos sistemas verificados, bem como o resultado obtido;*

*IV - programas utilizados na verificação.*

*Parágrafo único. A ata deverá ser arquivada no Cartório Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral em que se realizou o procedimento de verificação.*

Segundo a STI, também não há óbice técnico quanto à solicitação veiculada neste item, devendo ser observados, contudo, os procedimentos previstos na Res.-TSE nº 23.397/2013.

Diante de tais constatações, verifica-se que a pretensão do partido político, tratada com certo estardalhaço em notas divulgadas à imprensa, não se constitui em nenhuma inovação ou solicitação que já não tenha sido previamente garantida por este Tribunal, na forma prevista nas resoluções editadas com grande antecedência em relação às datas das eleições.

Ante o exposto, em razão dos aspectos técnicos detectados, voto no sentido de deferir os pedidos da seguinte forma, arcando o requerente com os respectivos encargos:

a) as cópias dos boletins de urna do primeiro e segundo turnos da eleição de 2014 poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/boletim-de-urna-na-web>, ou por meio de cópias digitais fornecidas pelo TSE, ou, ainda, de requerimento perante as juntas eleitorais ou perante os tribunais regionais eleitorais;

b) a disponibilização dos demais documentos, impressos ou manuscritos gerados em todas as seções eleitorais do país, se dará por meio de requerimento dirigido às juntas eleitorais ou aos tribunais regionais eleitorais;

c) a disponibilização de cópias dos arquivos eletrônicos que compõem a memória de resultados será feita nos termos do art. 42 da Res.-TSE nº 23.397/2013, devendo o requerente especificar os municípios, as zonas eleitorais ou

seções do seu interesse, fornecendo as mídias necessárias para gravação;

d) a disponibilização de cópia eletrônica dos *logs* originais e completos das urnas eletrônicas poderá ser feita pela STI nos termos do parecer técnico, ou seja, serão fornecidos os arquivos em sua forma original, mediante cópia, não submetida a tratamento a ser gravada em mídia compatível a ser fornecida pelo partido;

e) a disponibilização de cópias dos arquivos eletrônicos contendo *logs* detalhados, originais e completos, correspondentes à transmissão e ao recebimento de todos os dados da apuração será feita no âmbito das seções selecionadas na amostragem aleatória citada no item F3 do requerimento do PSDB;

f1) o acesso às ordens de serviço e registros técnicos sobre manutenção e atualização do sistema em correspondência à preparação e operacionalização do 2º Turno deverá ser feito por meio de pedidos específicos, devendo ser obtidas tais informações, conforme o caso, junto à fiscalização do contrato firmado com a Empresa Diebold Procomp, com a Empresa Perto S.A. ou, ainda, junto aos tribunais regionais eleitorais, caso o pedido compreenda os serviços técnicos prestados por profissionais terceirizados;

f2) o acesso aos programas de totalização de votos utilizados pelos tribunais regionais eleitorais e por este Tribunal Superior Eleitoral deverá ser feito de acordo com o procedimento previsto na Res.-TSE nº 23.397/2013, conforme assinalado no parecer técnico; e

f3) o acesso aos programas e aos arquivos presentes nas urnas eletrônicas, a serem obtidos diretamente das urnas utilizadas nas eleições de 2014, será feito mediante escolha aleatória em todos os Estados e em pelo menos 10 (dez) cidades de cada Estado, observando-se o disposto na Res.-TSE nº 23.397/2013.

Observo que o pedido foi subscrito, tão somente, pelo Delegado Nacional do PSDB, o qual não detém legitimidade para postular a criação de comissão para os fins ora pretendidos ou para falar em nome de outros partidos.

As providências ora postuladas serão processadas em autos apartados, autuados na Classe Petição (Pet), cujo trâmite não suspenderá o curso da presente Apuração de Eleição ou a oportuna proclamação definitiva do resultado da Eleição Presidencial de 2014.

É como voto.